

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 216/2021

Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas diretas e indiretas, bem como nas empresas privadas e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, bem como as empresas privadas, que tiverem mais de 400 (quatrocentas) funcionárias deverão disponibilizar às servidoras e às funcionárias uma sala de apoio à amamentação.

§ 1º. As mães que por alguma razão não puderem se beneficiar do art. 396 da CLT para amamentar o seu filho poderão negociar com seus patrões, em acumular os dois períodos de meia hora e encerrar o expediente uma hora mais cedo ou iniciar a jornada de trabalho uma hora mais tarde.

§ 2º. Além dos intervalos previstos por esta Lei, a mãe ainda pode utilizar as salas de apoio à amamentação para retirar e armazenar o seu leite para ser oferecido ao seu filho posteriormente ou ser doado para o Banco de Leite do Hospital Manoel Gonçalves.

Art. 2º. A sala de apoio à amamentação será destinada à retirada, armazenagem e doação de leite materno, durante o horário de expediente.

§1º. Para a instalação de uma sala de apoio à amamentação nos locais de trabalho, deverá ser utilizados alguns parâmetros definidos na Resolução nº 171, de 4 de setembro de 2006, para a “sala para ordenha” (retirada de leite do peito):

I - dimensionamento de 1,5 m² por cadeira de coleta;

II - instalação de um ponto de água fria e lavatório para atender aos cuidados de higiene das mãos e dos seios na coleta;

III- freezer ou refrigerador com congelador e termômetro para monitoramento diário da temperatura, para guardar exclusivamente o leite materno até que seja destinado ao Hospital Manoel Gonçalves, que já dispõe do Banco de leite.

§ 2º. O ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deverá ser favorável ao reflexo de descida do leite. São facilitadores deste reflexo: ambiente tranquilo e confortável, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e que dê privacidade à mulher.

§ 3º. Para atender a essas qualidades, o ambiente deve ser mobiliado com poltronas ou cadeiras impermeáveis individualizadas que promovam melhor acolhimento e privacidade, podendo ser separadas por divisórias ou cortinas. Recomenda-se que nas Empresas Privadas a cada 400 trabalhadoras em idade fértil seja disponibilizada uma poltrona para a retirada do leite do peito.

§ 4º. A sala deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou prover a climatização para conforto, conforme preconizado na Resolução da Anvisa nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.

§ 5º. Devem ser disponibilizados pela administração pública direta e indireta, bem como as Empresas Privadas ou pelas próprias trabalhadoras, frascos para a coleta e o armazenamento do leite, além de recipientes térmicos para o seu transporte até o Banco de Leite do Hospital Manoel Gonçalves . A retirada do leite poderá ser conduzida por expressão manual ou com o auxílio de bombas.

§ 6º. Todos os utensílios que entram em contato direto com o leite (frascos e acopladores das bombas) devem ser submetidos ao processo de limpeza, desinfecção e esterilização. A retirada do leite do peito deve ser conduzida com rigor higiênico sanitário capaz de impedir a contaminação do leite e o prejuízo ao Ministério da Saúde. A mulher deve estar orientada sobre a finalidade de tal importância.

Art. 3º. O espaço será reservado de maneira a garantir a privacidade sendo a permanência restrita às servidoras e funcionárias lactantes nos órgãos Públicos, bem como nas Empresas Privadas que tiverem o número a partir de 400 funcionárias.

Art. 4º. Recomendações para o transporte do leite retirado:

I- guardar imediatamente o frasco no freezer ou congelador, em posição vertical.

II- a temperatura do freezer deverá estar abaixo de -3°C (três graus Celsius negativos);

III- ao final da jornada de trabalho o frasco com leite deverá ser transportado pela mulher para a sua residência em embalagens térmicas ou caso for doado para o Banco de Leite do Hospital Manoel Gonçalves.

III- o leite extraído pode ser mantido congelado por, no máximo, 15 dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Itaúna, 26 de Maio de 2022 .

Autores:

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Edênia Ribeiro Alcantâra
Vereadora

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Justificativa

Uma recente conquista das servidoras públicas foi a ampliação da licença maternidade para 180 dias. Porém, voltar ao trabalho depois da licença maternidade é um momento de tensão para as famílias dessas mulheres. Além da saudade das servidoras por ter que ficar longe do filho, existem as questões sobre onde e com quem deixar a criança e a preocupação em preservar o aleitamento materno apesar da retomada da rotina de trabalho. O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança. Apesar de a criança maior de seis meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa na alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas e enzimas para a criança, além de facilitar o processo de transição alimentar (o bebê deve mamar exclusivamente no seio até os seis meses de idade e só após é que se deve inserir outros alimentos à dieta da criança).

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam, e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas cheias e para manter a produção do leite. Para que o leite seja retirado durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha e para armazenar o leite, e é por isso que este projeto de lei exige que as repartições públicas municipais, bem como as Empresas Privadas que tiverem o número de até 400 funcionários mantenham em suas estruturas físicas salas de apoio à amamentação. Nessas salas, após a licença maternidade, as mulheres que desejarem manter a amamentação poderão ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho ou até mesmo doar o leite a um Banco de Leite, no caso temos o Hospital Manoel Gonçalves que possui esse Banco de Leite. Em muitos órgãos, será necessário apenas o remanejamento de mobiliário e de divisórias nas repartições. Em outros órgãos, entidades e Empresas Privadas, serão necessários pequenos investimentos em reforma de um espaço destinado à sala e na compra de mobiliário, qual seja poltrona e um freezer. De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 - ANVISA e Ministério da Saúde, a sala de apoio à amamentação deve os parâmetros definidos na Resolução nº 171/2006 - ANVISA, que estabelece um dimensionamento de 1,5m² de espaço por cadeira de coleta, a instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e um freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Além disso, o ambiente

destinado à sala de amamentação deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, portanto precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

O art. 396 da CLT prevê: “Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, que não se confundirão com os intervalos normais para o seu repouso e alimentação. Parágrafo Único: “Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado a critério da autoridade competente” (BRASIL, 1943). Além dos intervalos previstos por esta Lei, a mãe ainda pode utilizar as salas de apoio à amamentação para retirar e armazenar o seu leite para ser oferecido ao seu filho posteriormente.

Insta mencionar que as mulheres trabalhadoras consigam seguir a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde de amamentar por 2 anos ou mais, sendo exclusivamente no peito nos 6 primeiros meses, é fundamental que após a licença-maternidade elas tenham o apoio dos empregadores. Uma forma de ajudar, é disponibilizar salas de apoio à amamentação, a fim de prover um ambiente acolhedor e adequado à coleta e ao armazenamento do leite, para que ele seja oferecido posteriormente ao seu filho com segurança e qualidade.

Itaúna, 26 de Maio de 2022.

Autores:

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora

Edênia Ribeiro Alcantâra

Vereadora

Márcia Cristina Silva Santos

Vereadora